

O caráter evolucionário das leis, com base na filosofia de Charles Sanders Peirce

The evolutionary character of laws, based on the philosophy of Charles Sanders Peirce

Data de submissão: 23 mar. 2024

Data de aprovação: 17 set. 2024

Luciana David de Oliveira

Doutora pela Universidade de São Paulo (SP). Servidora Pública na Justiça Federal da 3ª Região (MS).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0614816493743563>

RESUMO: O presente artigo trata da evolução das leis, sob o viés da filosofia de Charles Sanders Peirce que, apesar de se considerar um lógico, se dedicou a várias áreas da Ciência, como Matemática, Física, Astronomia, Química, Psicologia, História, Linguística, Lógica e Filosofia, sempre buscando conhecimento dos métodos e seus fundamentos lógicos. Para tanto, apresenta-se uma sucinta introdução a alguns dos principais conceitos que o filósofo construiu arquitetonicamente numa estrutura triádica, que sustenta toda a sua filosofia, com base na Fenomenologia (Falibilismo, Sinequismo, Pragmatismo, entre outros). Com esteio nesse manancial filosófico, realiza-se o diálogo com o tema do caráter evolucionário da legislação, a partir da análise da continuidade entre acaso e lei, que se evidencia muito relevante para a construção de nossa sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: legislação; filosofia; evolucionismo; pragmatismo; justiça; acaso; lei.

ABSTRACT: This article deals with the evolution of laws, on grounds of the philosophy of Charles Sanders Peirce who, despite considering himself a logician, dedicated himself to several areas of science, such as mathematics, physics, astronomy, chemistry, psychology, history, linguistics, logic and philosophy, always seeking knowledge of methods and their logical foundations. To this end, we made a succinct introduction to some of the main concepts that the philosopher architecturally constructed in a triadic structure, which supports his entire philosophy, which is based on Phenomenology (Falibilism, Synechism, Pragmatism, among others). On the basis of this philosophical foundation, a dialog is held with the theme of the evolutionary nature of legislation, based on an analysis of the continuity between chance and law, which is very relevant to the construction of our society.

KEYWORDS: legislation; philosophy; evolutionism; pragmatismo; justice; chance; law.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 A filosofia de Charles Sanders Peirce. 3 Metafísica. 4 Evolucionismo. 5 Pragmatismo. 6 O acaso como modificador das leis. 7 Considerações finais. Referências.

1 Introdução

O caráter evolucionário das leis, sob o ponto de vista da filosofia de Charles Sanders Peirce (1936-1958, CP 7), está profundamente relacionado à sua visão geral do universo como um processo contínuo e dinâmico, em que a evolução é uma característica central. Nesse viés, as leis não são fixas ou eternas, mas surgem de um estado primitivo de caos e indeterminação, a partir de onde, leis e regularidades emergem gradualmente, moldadas pelo acaso e pelo processo evolutivo.

Sua visão se afasta do determinismo rígido, comum em muitas teorias científicas tradicionais, ao reconhecer o papel do acaso na formação das leis. Peirce (1936-1958, CP 7) argumenta que as leis da natureza não são perfeitas ou absolutas, mas estão em constante desenvolvimento, sujeitas a mudanças e adaptações ao longo do tempo. Isso significa que todas as leis, mesmo as que regem o comportamento do universo físico, biológico e até mesmo social, são falíveis e passíveis de revisão.

Essa visão não é apenas aplicada às leis da física e da natureza, mas também às leis humanas e sociais. As leis que governam o comportamento humano, como as leis jurídicas ou morais, também evoluem à medida que as sociedades mudam e novos desafios surgem. Assim como as leis naturais, as leis humanas são produtos de um processo contínuo de adaptação e aprendizado, em que novos fatos e experiências moldam a forma como a vida em sociedade é regulada.

Peirce (1936-1958, CP 1) oferece uma contribuição inovadora ao afirmar que o acaso é um princípio ontológico real, ligado ao processo evolutivo do universo e à aquisição de hábitos. Seu pensamento desafia o determinismo rígido das leis físicas, propondo que o mundo é regido por uma interação contínua entre lei e acaso.

O filósofo (1936-1958, CP 5) constrói uma visão coerente, na qual Fenomenologia, Metafísica e Falibilismo se interligam para oferecer uma explicação do universo baseada em evolução, mediação e aprendizado contínuo. O Pragmatismo, um método central no pensamento de Peirce, propõe que as ações geram novos pensamentos, desafiando as crenças fixas e permitindo o crescimento da mente. A contínua interação entre acaso e lei reflete a imperfeição das leis humanas e a necessidade de adaptação constante para abarcar a diversidade da experiência humana.

Com relação à evolução legislativa no Brasil, sob o ponto de vista de Seckler (2023), ela caminha em trajetória de progressão contínua, em meio a um complexo cenário de transformações ao longo dos anos, ocasionada por diversas influências, gerando muitos impactos. A construção da sociedade segue atrelada à legislação, que atua como ferramenta e vem se adaptando e se moldando às necessidades e desafios decorrentes dos fatores que impulsionam as mudanças para a promoção de um ambiente jurídico mais justo e eficaz.

Tal evolução reflete tanto a dinâmica interna da sociedade brasileira, quanto as influências externas, políticas, econômicas e culturais, e isso ocorre desde o início da colonização, quando o Brasil era regido pelas leis portuguesas (Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas) e era controlado pela Coroa Portuguesa.

Seckler (2023) aponta que, após a independência do Brasil (1822), uma legislação própria passou a ser construída, juntamente com o Estado Nacional. As bases do sistema jurídico do Império, no entanto, foram estabelecidas na Constituição de 1824, com influências do Direito Romano e das Constituições europeias da época.

Depois, com a Proclamação da República, reformas legais foram necessárias à nova estrutura política e, com a Constituição de 1891, foi estabelecido um sistema republicano e federativo, que causou impacto nas leis e competências dos estados. Esse período foi marcado pela promulgação de códigos, como o Código Civil de 1916, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Era Vargas, e a Constituição de 1988, que foi um marco na evolução legislativa brasileira.

Seckler (2023) observa que, em várias áreas houve reformas legislativas, como na ambiental, tributária, penal e de direitos humanos, quando foram incorporados tratados internacionais na busca por maior equidade e justiça social.

Entretanto, o autor (Seckler, 2023) destaca que nem sempre as influências políticas e partidárias na evolução legislativa do Brasil atendiam às necessidades reais da sociedade. Assim, evidencia-se que, por exemplo, muitas mudanças legislativas podem ter sido afetadas pela instabilidade política em certos momentos da história, além de sofrerem impacto de outro fator relevante que se refere ao contexto socioeconômico:

As mudanças na economia brasileira, de uma economia agrária no período colonial a uma economia industrial e de serviços nos tempos contemporâneos, tiveram um papel direto na formulação das leis trabalhistas. A urbanização e industrialização crescentes no início do século XX levaram à necessidade de regulamentar as relações de trabalho, culminando na criação de leis que protegiam os direitos dos trabalhadores, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943. (Seckler, 2023)

Ademais, importa ainda destacar que outro fator relevante de mudanças na legislação brasileira são os movimentos sociais, como a luta das mulheres por direitos igualitários, as mobilizações contra a discriminação racial e os esforços da comunidade LGBTQIA+ (Seckler, 2023). Também há aqueles movimentos voltados a portadores de deficiência, crianças e adolescentes, idosos, indígenas, entre outros, que impulsionam as transformações necessárias para a construção de uma sociedade cuja base é a equidade e a justiça.

A partir dessas considerações iniciais, pretende-se buscar, na filosofia de Charles Sanders Peirce, uma base filosófica para o entendimento dessas transformações, cujo gatilho é a variedade, a diversidade de elementos que fogem aos padrões estabelecidos, mas existem de fato e clamam pelo olhar e atenção daqueles que estão no poder, promovendo o progresso de forma democrática e justa, inclusive por meio da evolução legislativa.

2 A filosofia de Charles Sanders Peirce

Peirce (1936-1958, CP 1) divide as ciências em três grandes classes: a Matemática, a Filosofia e a Idioscopia, ou Ciências Especiais. Para ele, a Matemática não lida com questões de fato, pois trabalha construindo hipóteses e

serve de base para todas as outras ciências, em vista de seu caráter puramente abstrato; a Filosofia é a ciência que busca a verdade a partir da observação e do exame das experiências cotidianas e, por fim, a Idioscopia, que necessita de observações especiais para sua fundamentação (física, química, biologia etc.).

A Filosofia, por sua vez, é dividida por Peirce em Fenomenologia, Ciências Normativas e Metafísica. A Fenomenologia, ou Faneroscopia, é responsável pela constatação e classificação de todo e qualquer fenômeno, que são subdivididos em três categorias: a Primeiridade, a Segundidade e a Terceiridade.

Logo, a Fenomenologia, ou seja, a ciência geral da experiência, é onde Peirce funda suas categorias de Primeiridade, Segundidade e Terceiridade. Entretanto, desde logo é imprescindível destacar que, para Peirce, não existe “certeza absoluta” e qualquer ciência é “falível”, o que abrange até mesmo sua própria filosofia, que é científica. Essa pressuposição permeia todo seu pensamento e é denominada por ele de “Falibilismo”.

A Primeiridade é a faculdade de ver o que se apresenta. É a categoria da liberdade, da diversidade, da novidade, das qualidades (cores, sons, cheiro, sentimentos etc.). São as qualidades ainda desprendidas de qualquer objeto fático. Não há nessa categoria a consciência de tempo presente; não há relações, nem controle; não há o outro, não há alteridade, mas sim novidade, vida e liberdade. Dessa forma, “este estado de consciência de experienciar uma mera qualidade, como uma cor ou um som, caracteriza-se por ser uma experiência imediata em que não há, para esta mesma consciência, fluxo de tempo”. (Ibri, 2015, p. 30).

A Segundidade ocorre quando surge, no fenômeno, a ideia de “outro”, de “alteridade”, que reage contra nós em experiência de dualidade. É o “não-ego” da experiência que age sobre nós diretamente, sem mediação. Sendo assim, “este caráter individual do segundo, que se opõe aqui e agora ao sujeito, conferindo-lhe uma experiência de dualidade, torna-se para o ego sua negação, ou seja, um não-ego (Ibri, 2015, p. 27). Portanto, Segundidade é o aqui e agora da experiência, que proporciona a noção de gosto, de sensações, que podem ser agradáveis ou não.

A Terceiridade é a categoria da mediação, quando se promove a relação entre as ideias, sendo que, entre um elemento e outro postos em relação, o terceiro com eles não se confunde, mas apenas faz a mediação entre um e outro. Esse elemento, que é o signo¹, ao fazer a mediação promove uma continuidade entre o ego e o mundo, sendo que, dessa forma, fica extinta qualquer possibilidade de dualismo, como se pensava no cartesianismo.

Desse modo, “a experiência de mediar entre duas coisas traduz-se numa experiência de síntese, numa consciência sintetizadora” (Ibri, 2015, p. 35). Essa mediação envolve fluxo no tempo e todo fluxo de tempo, segundo Peirce, envolve aprendizagem.

Pode-se dizer, então, que a Terceiridade é representação, pois há um elemento que representa outro no processo de cognição. Nesse sentido, importa

¹ A Semiótica é uma parte da filosofia de Peirce, arquitetonicamente estruturada na Fenomenologia, de fundo também triádico e se constitui de relações entre *signo*, *objeto* e *interpretante*. Um signo é tudo aquilo que intenta representar algo, um objeto, para um possível interpretante, e pode se relacionar com ele mesmo, com um objeto e com um interpretante (Oliveira, 2021).

destacar que, “da natureza do conceito e do pensamento, o elemento cognitivo deve ser geral e ter o estatuto de representação” (Ibri, 2015, p. 36).

Essa contextualização evidencia que, para Peirce (1936-1958, CP 5), a Terceiridade é o conceito, a mediação entre o ego e o mundo, onde há fluxo de tempo, generalização e mediação.

Segundo Ibri (2015), a aquisição de Terceiridade promove o “curso temporal da experiência como resultado cognitivo do viver”. A partir da mediação, não há como se desvincular do passado e de se destituir de intencionalidades para o futuro. A cognição envolve síntese no tempo e, segundo Ibri (2015), deve ser geral e ter o estatuto da representação, estando, portanto, subsumida à categoria da Terceiridade.

Sendo a Fenomenologia a ciência das aparências, que nada afirma sobre o que é, nem sobre o que deve ser, ela precisa de uma lógica que torne válidos seus argumentos. A partir do momento em que se pensa a respeito da realidade das coisas e de seu caráter ontológico, se entra no campo da Metafísica.

3 Metafísica

Para Peirce (1936-1958, CP 7), a Metafísica é a Filosofia do ser, enquanto a Lógica é a Filosofia do pensamento, sendo que a Metafísica prescinde da Lógica e não o contrário. Amparada na Fenomenologia, a Metafísica como ciência do real vem estudar os aspectos mais gerais da realidade, dentro de uma visão realista².

Para se entender o conceito de existência, a Metafísica de Peirce (1936-1958, CP 1) pode ser de grande utilidade, pois explica, também sob o pano de fundo da Fenomenologia, em que acaso, existência e lei correspondem, respectivamente, às categorias de *Primeiridade*, *Segundidade* e *Terceiridade*. Para Ibri, a realidade³ necessita de dois atributos: a alteridade e a insistência contra a consciência. Se, ao deixar de pensar num objeto, ele desaparecer de nossa mente e não se encontrar em qualquer lugar, no presente momento, isso significa que ele não existe no mundo real, apenas na imaginação. A insistência da realidade requer fluxo de tempo, regularidade. O que é real permanece no tempo, independentemente do que se pensa sobre ele.

Peirce (1936-1958, CP 5) se declara um realista, pois deriva sua concepção de realidade de Scotus, um expoente do realismo escolástico, que acredita, ao contrário dos nominalistas, que os universais são reais, pois cada existente contém em essência os universais, que são os conceitos.

² Segundo Ibri (2004), Peirce diferencia-se, na tradição da filosofia contemporânea, por diversos matizes: o caráter ontológico de seu pensamento; seu realismo de colorido escolástico, cujas ideias sistematizadas têm sua origem na Antiguidade e na Idade Média, sendo muitas delas nuançadas pelo problema lógico e metafísico da dualidade particular-geral, sendo reposicionada por Peirce, a velha querela entre nominalismo e realismo. Ibri (2004, p. 169) explica que, com relação às filosofias da ciência e à epistemologia que o sucedeu, Peirce “discordaria, com certeza, de sistemas filosóficos descarnados de mundo, confinados ao interior da linguagem e ao método das ciências, sem os riscos de uma ontologia onde estivesse concebida não tão-somente a alteridade, mas também a realidade dos universais”.

³ Segundo Ibri (2015), Peirce extrai seu conceito de Realidade de John Duns Scotus, em que se encontra presente o elemento de alteridade, sendo de sua invenção a palavra *realidade*.

A insistência da reação, exigindo uma consciência no tempo que a reconheça regular e, por assim fazê-lo, reconhece comparativamente as reações individuais numa relação de semelhança, parece ser o *fundamento de todo pensamento mediativo*, na sua positividade lógica (Ibri, 2015, p. 57).

Porém, para ter estatuto ontológico, a representação deverá passar pela alteridade da experiência. A Terceiridade real, ontológica, é o fato. A realidade possui caráter de potencialidade, de um vir a ser, de generalidade, enquanto a existência é ato, determinação. A possibilidade ontológica de uma generalidade remete à querela dos universais⁴.

Para Ibri (2015), a condição de possibilidade de uma cognição é uma generalidade que a fundamenta. Saber que algo irá acontecer previamente é saber de algo não existente, em estado latente apenas, ou de caráter potencial. O sol nasce todos os dias. Portanto, se prevê que continuará nascendo. Se não houvesse a generalidade, o mundo seria caótico, apenas constituído de individuais sem relações gerais que os tornem cognoscíveis.

Assim, a concepção de existência é de caráter metafísico, pois se traduz “numa hipótese explicativa a partir da experiência direta que revela nosso próprio caráter de individuais” (Ibri, 2015, p. 52). Um existente seria aquilo que reage contra as outras coisas e se caracteriza por oposições binárias. Desse modo, “nitidamente, pode-se afirmar que os objetos da imaginação, nos quais se incluem os objetos matemáticos, artísticos e todo o universo onírico humano, não existem” (Ibri, 2015, p. 53).

Há na realidade um permanente vir a ser, enquanto na existência há ato, ou seja, determinação como individual, uma particularização de uma generalidade. Porém, a Fenomenologia de Peirce traz uma classe de experiência da Primeiridade, que se apresenta na variedade, no acaso, na diversidade que existe em cada particular. Embora os particulares guardem em si elementos comuns que os encaixem em determinada classe ou outra, há neles diferenças, variações, que são próprias do princípio de aleatoriedade, admitido na Metafísica de Peirce, segundo o qual a natureza não é estritamente regida por leis físicas, caso contrário o mundo seria determinista, mecanicista.

Nesse ponto, se abre o caminho para a Primeiridade no nível metafísico, que diz respeito ao princípio ontológico do acaso (Ibri, 2015). Na realidade, sob o ponto de vista metafísico de Peirce, estão contidas as três categorias fenomenológicas, ou seja, a Primeiridade (acaso, variedade, diversidade), a Segundidade (ato, fato duro, particulares) e a Terceiridade (intelecto, raciocínio, tempo decorrido, generalidade), o que demonstra a coerência de toda sua Filosofia, que é fundada na Fenomenologia.

A variedade, a diversidade e a possibilidade estão contidas em cada um dos particulares, assim como as leis e as convenções, que separam os particulares com características comuns em classes. Com relação ao acaso, este é desenhado como princípio “responsável” pela variedade e diversidade presentes em toda a

⁴ A querela dos universais refere-se à disputa entre nominalismo e realismo. Para Peirce, a questão dos universais diz respeito não apenas às relações entre os termos e seus referentes, mas, às relações entre o geral e o particular, do ponto de vista da Lógica e da Metafísica. Segundo Ibri (2015, p. 57), “o mero *poder ser* do fenômeno mediativo tem seu fundamento lógico no *dever ser* da generalidade”. Enquanto que, para os nominalistas, o universal não existe, pois há apenas particulares, para os realistas o universal é real, pois existe em essência em cada um dos particulares, não sendo apenas um nome.

natureza, ou seja, aquilo que se correlaciona com a irregularidade e a assimetria da presentidade dos fatos.

Nesse aspecto, “provisoriamente, pode-se tomar a concepção de acaso como o modo de ser de uma distribuição fortuita, a exemplo daquela obtida em qualquer experimento equiprovável, como o é um jogo de dados” (Ibri, 2015, p. 67). Portanto, o acaso é da natureza da possibilidade e da diversidade, o que o faz, segundo Ibri, estar subsumido à categoria da Primeiridade, onde a Segundidade do fato possui elemento de espontaneidade.

4 Evolucionismo

Para Peirce (1936-1958, CP 7), a origem das leis assume um caráter evolucionário, um processo constantemente em progresso, onde as leis derivam do acaso. Nesse aspecto, “como as leis não se encontram no fim do processo evolucionário, há um elemento fortuito que impede a total subsunção dos eventos à determinação causal” (Ibri, 2015, p. 81).

O Evolucionismo seria, então, um dos pontos centrais da Filosofia de Peirce, onde as leis derivam do acaso, de um estado de coisas caótico; *Terceiridade* real da “Segundidade que caracteriza a existência, regida, nos seus primórdios, pela Primeiridade que subsume o acaso” (Ibri, 2015, p. 81).

Da origem das leis decorrem duas vertentes: de teor metafísico, em que mente e matéria são da mesma natureza, isto é, matéria é de natureza mental; e de teor epistemológico, em que se admite que o universo erra. Porém, se lei é resultado de evolução, a qual é um processo permanente ao longo do tempo, segue-se que nenhuma lei é absoluta. Ou seja, devemos supor que os fenômenos em si mesmos envolvem afastamentos da lei análogos a erros de observação” (Peirce *apud* Ibri, 2015, p. 83).

Segundo Ibri (2015, p. 84), esse é o fundamento do Falibilismo, isto é, a doutrina epistemológica que afirma ser falível nosso conhecimento, dada a falta de certeza absoluta. O Falibilismo reconhece, de um lado o “acaso como um princípio real responsável pelos afastamentos do fato em relação à lei, e, de outro, o entretecimento entre acaso e lei configurando o Evolucionismo”. Para o autor, o Evolucionismo é o cerne do Falibilismo e ele flutua num *continuum* de incerteza e indeterminação.

Do Evolucionismo vem a ideia, no que se refere à origem das leis, de que estas se identificam com a tendência à aquisição de hábitos, o que é, para Ibri (2015, p. 87), “um predicado de natureza eidética”. Levado esse predicado a toda exterioridade material, antecipa-se aí o Idealismo Ontológico Objetivo, onde a essência do mundo seria a mente.

Essa qualidade “eidética” se estende a objetos exteriores à consciência, tornando possível a mediação. Para Peirce, “a natureza somente parece inteligível na medida em que parece racional, ou seja, na medida em que seus processos são considerados similares a processos de pensamento” (Peirce, *apud* Ibri, 2015, p. 89).

A vida mental necessita de uma dinâmica da variação, que consiste no potencial humano de aprendizagem, de ampliação de conceitos, que proporciona a evolução. A mente atua na correção dos erros, na aquisição de novos hábitos.

No pensamento de Peirce há um espaço autônomo para o sentimento, que tem papel importante nos argumentos contrários à causalidade absoluta. Sendo assim,

O Idealismo de Peirce, ao romper a dualidade entre mente e matéria, rompe, também, com uma situação que faz da consciência uma espectadora passiva incapaz de reduzir à inteligibilidade um mundo estritamente guiado por cegas leis mecânicas (Ibri, 2015, p. 95).

Essa doutrina, que remove a descontinuidade entre mente e matéria, é base para o conceito peirciano de continuidade. Para Ibri, continuidade “se refere à generalidade e não a uma pluralidade de individuais [...]”, o que a coloca sob o domínio da Terceiridade.

O termo utilizado por Peirce, no que se refere à continuidade, é o Sinequismo. Admitindo o contínuo entre mente e matéria, reafirma-se o Idealismo Objetivo. Não há, segundo essa doutrina, qualquer ruptura, ou qualquer forma de dualismo, o que afasta o pensamento de Peirce do incognoscível, ou da “coisa em si”, de Kant.

Ibri aponta, ainda, para a associação das ideias de infinito e continuidade. Porém, explica que, numa coleção infinita de individuais, pode haver ruptura, pois não se pode confundir pluralidade com generalidade. Para Peirce (*apud* Ibri, 2015, p. 100):

Quebrando grãos de areia mais e mais, irá apenas torná-la mais fragmentada. Não irá fundir os grãos numa continuidade não rompida. [E] um verdadeiro *continuum* é alguma coisa cujas possibilidades de determinação nenhuma multidão de individuais pode exaurir.

Esse exemplo demonstra que o *continuum* é algo infinitamente divisível, onde as partes possuem limites comuns. Se no *continuum* não é possível identificar individuais, Peirce estabelece uma identidade entre generalidade e *continuum* e a relação entre Primeiridade e continuidade.

Lei e acaso, em continuidade, convergem para a descontinuidade da existência, onde se identificam as três categorias fenomenológicas com possibilidade, determinação e necessidade, sendo que o contínuo ocorre entre Primeiridade e Terceiridade.

5 Pragmatismo

O Pragmatismo é renunciado no início da Cosmogênese, num ponto de relação entre potência e ato, pois, segundo Ibri (2015, p. 137), “[...] uma potencialidade que assim permanece, sem algum molde de definição, torna-se absolutamente inútil, sendo anulada pela sua própria vacuidade”.

Para Ibri (2015, p. 138), a possibilidade ou a potencialidade, próprias da Primeiridade, parecem requerer o exercício na alteridade do outro, no fato, na Segundidade, para “engendrar sua forma de realização inteligente”

Segundo Peirce (2003, p. 195), esta é a máxima do Pragmatismo:

A fim de determinar o significado de uma concepção intelectual, dever-se-ia considerar quais consequências práticas poderiam concebivelmente resultar, necessariamente, da verdade dessa concepção; e a soma destas consequências constituirá todo o significado da concepção.

Ao contrário do Pragmatismo de William James, para o qual a “ação é o fim do homem”, o Pragmatismo peirciano (1936-1958, CP 8) prega que ação gera outro pensamento, que pode corrigi-la, caso os fatos não sejam condizentes com as teorias ou regras, “[...] pois dizer que vivemos para o mero objetivo da ação, enquanto ação, desconsiderando o pensamento que ela veicula, seria o mesmo que dizer que não há algo com um propósito racional” (Peirce *apud* Ibri, 2015, p. 140).

Para Peirce (1936-1958, CP 5), a ação é o lado exterior do conceito, o que sustenta Ibri (2015, p. 140) ao dizer que “[...] é o pensamento que a ação veicula a essência mesma da experiência no seu fazer pensar que”. Peirce afirma que o fim da ação é outro pensamento. A concepção tem como significado a totalidade de consequências práticas, que são concebidas sobre a conduta. Daí resulta a ação revestida do elemento eidético, que molda outro pensamento. Um pensamento resulta numa ação, que resulta em outro pensamento, *ad infinitum*.

Para Peirce (*apud* Ibri, 2015), um pensamento somente é racional quando remete a um futuro possível. Quando o futuro predito pela racionalidade condiz com o pensamento, é imposta uma crença. Mas, se isso não ocorre, surge a dúvida sobre a veracidade de tal pensamento.

As crenças, para Peirce (1936-1958, CP 5) moldam nossas ações e fixam hábitos de conduta, os quais regem nossas ações. Para o filósofo, a dúvida não produz esse efeito. A dúvida causa incômodo e faz com que se lute para dela se livrar.

O crescimento da mente se dá pela capacidade em se romper com hábitos, pois hábitos inveterados seriam mente parcialmente morta. Se surge a dúvida com relação a uma crença, esta se desestrutura, dando lugar a uma nova crença. A dúvida surge quando há desarmonia entre conceito e fato. Para Ibri (2015, p. 144), “essa desarmonia, comprovadora cabal de uma dúvida genuína, deve ser o fulcro de uma tentativa nova de adequação da representação ao objeto representado”.

Ibri (2015, p. 146) diz que o Pragmatismo é um método de “análise filosófica de sistemas teóricos”, e não um sistema filosófico. É um método de pensamento que abre a mente para uma eficácia de leis e conceitos, no que tange a seus resultados práticos. Se o resultado prático de uma teoria, por exemplo, não é eficaz, é sinal de que a teoria está errada.

Esse vínculo lógico se dá entre o geral e o particular, onde generalidade seria a relação entre Primeiridade e Terceiridade, ambos confluindo para a “factualidade existencial da Segundidade” (Ibri, 2015, p. 157).

Para Ibri (2015, p. 169), o Pragmatismo assume seu verdadeiro estatuto quando, “[...] ao ser anunciado através de uma relação entre potência e ato,

configurou a *importância lógica da exteriorização* de todo *continuum*, como condição para sua *realidade* de um lado e, por outro, de sua *significação* numa representação”.

A partir dessa explicação, fica claro que o Pragmatismo não se confunde com o “ser prático”, mas, sim, que as ações correspondem às ideias. Peirce ensina que as crenças guiam nossos objetivos e moldam nossas ações, pois fixam os hábitos de conduta que regem nossas ações.

Por outro lado, a dúvida causa certo incômodo que precisa ser superado. A dúvida, ao desestruturar uma crença, faz com que os hábitos sejam rompidos, e que nova crença seja estabelecida. Dessa forma ocorre o crescimento da mente.

6 O acaso como modificador das leis

Se na realidade há um permanente vir a ser, e na existência, ato, determinação como individual, há particularização de uma generalidade; se as leis (generalizações, categorizações), tanto quanto o acaso (possibilidades, diversidade, liberdade) num *continuum* agem sobre a existência, sobre os particulares, os individuais, é possível considerar que as leis elaboradas pelos homens, em seu caráter ontológico, instituem crenças e determinações que são codificadas a partir da experiência prática da vida, mas que carregam em si as incertezas próprias do acaso, das possibilidades, da dúvida.

Como é possível elaborar uma lei que abarque toda a diversidade, variedade e liberdade de maneira justa, com equidade, que seja realmente eficaz em sua totalidade, quando de sua aplicabilidade prática? Muitas vezes parece haver alguma descontinuidade entre teoria e prática, entre o que devia ser feito e o que se faz, mesmo quando uma teoria é elaborada a partir da prática.

Isso ocorre, segundo o Pragmatismo de Peirce (1936-1958, CP 8), pelo fato de que uma ação gera outro pensamento, de que o resultado prático de uma teoria, quando não é eficaz, é sinal de que a teoria está errada. É preciso, então, estar atento para a aplicabilidade prática das leis e, também, para as necessárias mudanças que venham a garantir a justiça, a democracia e sua ampla abrangência em todas as dimensões humanas, ambientais, de proteção animal etc.

Como já apresentado, para Peirce, as leis derivam do acaso e elas não se encontram no fim do processo evolucionário – são resultado da evolução, que é um processo permanente –, e são falíveis. Elas se identificam com a tendência à aquisição de hábitos.

A descontinuidade da existência se dá pela convergência entre lei e acaso. Porém, pelo viés peirciano, há um *continuum* entre leis e acaso, entre crença e dúvida, sendo que o acaso é o responsável por se modificarem as crenças.

Por esse viés, sobre as transformações no âmbito da legislação, surge a seguinte questão: quanto de variedade, diversidade, liberdade, peculiaridade existe numa sociedade, que as leis ainda não deram conta de abarcar? E continuam obscurecidas pelo preconceito, pela discriminação, por discordâncias políticas, por adversidades no campo da economia, da educação, dos mais diversos setores que fazem parte de nós, seres multidimensionais, com necessidades latentes.

A experiência cotidiana aponta para o fato de que tanto o sentimento quanto o livre arbítrio são reais e, sendo atributos da mente, são constatados fenomenicamente, assim como a própria realidade. A Fenomenologia reconhece, pois, acaso e lei como reais. O acaso também é ontológico e se assenta no evolucionismo, o que promove no mundo constantes mudanças.

Enquanto o princípio de aquisição de hábitos efetua generalizações, passando o que é de particular para o geral, o princípio do acaso é resquício do caos ainda ativo, e deve permanecer até que a evolução atinja seu ponto final, quando os hábitos estarão perfeitamente cristalizados. Até lá, as leis continuarão imperfeitas e sujeitas ao que vier do acaso (Faria, 2017).

7 Considerações finais

O acaso, assim como as leis, continua crescendo. E, no mundo contemporâneo, com suas enormes modificações econômicas, sociais, políticas e culturais, com a internacionalização da globalização e da tecnologia, com a universalização da cultura, dos produtos, ainda há guerras, violência, crueldade, nas ruas, nas casas e em lugares que, aparentemente, seriam seguros e confiáveis. Os dias são marcados por uma infinidade de informações e acontecimentos, alguns verdadeiros, outros não, assim entendidos como de natureza *fake*.

A humanidade caminha sob os riscos da inteligência artificial que alteram o comportamento humano e os relacionamentos interpessoais, num cenário que beira o artificial. Muitos fatores conhecidos e ainda desconhecidos apontam, promovendo o caos, a insegurança e a incerteza. As minorias são as que mais sofrem, pois suas vozes dificilmente são ouvidas e a representatividade é comprometida por crenças e entendimentos corrompidos, por falta de empatia e compaixão.

Muitas leis serão necessárias para que esse caminho leve ao *sumum bonum*, onde o bem comum é o norteador para a elaboração das leis e sua aplicabilidade prática, em que as discussões sobre os temas da ética, como a liberdade e o autocontrole, baseadas no raciocínio e no alinhamento com o admirável, com o que é bom para todos, sejam uma prática rotineira.

As leis humanas estão crescendo sim, e se transformando. Como exemplo, pode-se considerar o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), cujo principal papel é a tutela dos direitos humanos no Brasil, pois apoia a formulação de políticas públicas e privadas e de ações sociais para que as desigualdades econômicas, sociais e culturais sejam reduzidas, para que o direito ao desenvolvimento seja plenamente alcançado por toda a coletividade.

As leis existem para que todos os cidadãos conheçam seus direitos e cumpram seus deveres, para que seja garantida a democracia e os direitos de todos sejam respeitados. Quando isso não acontece de fato, na prática; quando uma lei não é eficaz ou não funciona quando aplicada, isso significa que lei e acaso então em desconformidade, que atuam em desequilíbrio sobre os existentes.

Por isso, enquanto houver crescimento de possibilidades, variedade, liberdade, as leis devem ser transformadas, adaptadas e criadas, para que haja efetivamente justiça para todos. Nas relações entre potência e ato, as leis

deveriam ser observadas em seu resultado prático, sendo que, diante da ineficácia de uma lei enquanto ato, esta deveria ser corrigida e adaptada à realidade, de modo a abranger todas as necessidades e peculiaridades de uma sociedade.

Assim, almeja-se uma sociedade em que os hábitos cristalizados sejam aqueles do bem, da justiça, da compaixão, da solidariedade, da inclusão e, principalmente, da humildade, pois apenas quando conscientes das próprias imperfeições é que se pode buscar a mudança de hábitos e a evolução.

Referências

FARIA, Tobias A. Rosa. *O acaso na filosofia de Charles S. Peirce*. 2017. Dissertação (mestrado em filosofia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. São Paulo.

IBRI, Ivo Assad. *Kósmos Noétós*. São Paulo: Paulus, 2015.

OLIVEIRA, Luciana David. *Abordagem triangular: epistemologia e cognição*. Tese (Doutorado em Artes) – Universidade de São Paulo – USP, São Paulo. 2021.

PEIRCE, Charles S. *Collected Papers*. Cambridge, Harvard Univ.: C. Hatshorne, P. Weiss & A. Burks, 8 vol., 1936-1958.

PEIRCE, Charles S. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2003.

SECKLER, Reginaldo Diego. *Evolução legislativa no Brasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-legislativa-no-brasil/2001554444>. Acesso em: 19 mar. 2024.